

EMENDA Nº 1

I – Fica alterado o art. 1º do PELO nº 002/18, conforme segue:

“Art. 1º Ficam alterados o *caput* e o parágrafo único do art. 45 da Lei Orgânica de Porto Alegre, conforme segue:

‘Art. 45. Decorridos 30 (trinta) dias da data do protocolo do requerimento da aposentadoria, o servidor público poderá se afastar de suas atividades, mantendo-se a última remuneração percebida, salvo se antes tiver sido cientificado do indeferimento do pedido.

Parágrafo único. As normas para concessão do afastamento previsto no *caput* deste artigo serão estabelecidas por lei complementar.”

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa a adequar a redação do art. 45 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre à proposta do Executivo Municipal apresentada no PLCE nº 009/18.



Ps B.

Michaço Duarte
DEP